



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 036/2024 – Autógrafo 033/2024

**LEI N.º 519 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar R\$ 105.680,37 ao orçamento de 2024, e dá outras providências.”

PL n.º 036/2024 de autoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 033/2024

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n.º 475 de 24 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 105.680,37** para criação da seguinte dotação orçamentária:

( + ) CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	Elemento de Despesa	FR:TCE/ STN e CA	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.06 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO			
-	EU: 02.06.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO			
-	F.P.: 13.392.0013.2078 – Apoio Financeiro para Ações Culturais – Lei Paulo Gustavo			
	xxx	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	05/1.706/100.0127	10.000,00
	xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05/1.706/100.0127	82.137,36
	xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95/2.700/100.1026	10.253,15
	xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95/2.700/100.1026	3.289,86
( + ) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				105.680,37

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, no valor de **R\$ 13.543,01**, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 036/2024 – Autógrafo 033/2024**

b) parte do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do efetivo repasse das Emendas Parlamentares, ocorridas no presente exercício, no valor de **R\$ 92.137,36**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de maio de 2024.



**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de maio de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**

Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de maio de 2024. **Secretária de Administração**